



---

---

**EDITAL**

---

---

**PROCESSO N°: 400/2022**

**CRENCIAMENTO N°: 193/2022**

O **Município de Itabirito**, através da Prefeitura Municipal de Itabirito, com endereço na Av. Queiróz Júnior, n° 635, bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO N° 400/2022**, para o **CRENCIAMENTO N° 193/2022**, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste edital.

Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** exigidos neste edital deverão ser entregues, hermeticamente fechados, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Av. Queiroz Junior, n° 635, bairro Praia, a **partir do dia 31/01/2023 às 13:00 horas.**

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n° 11.410/2022.

---

---

**I - DO OBJETO**

---

---

1.1 - O presente chamamento objetiva o **Credenciamento para habilitação de prestadores interessados em compor o Banco Cadastral de EDUCADORES ARTÍSTICO-CULTURAIS visando o aprimoramento da oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas, para fins de eventual e futura contratação, ficando à disposição para ações de formação artística e cultural, conforme demandas da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.**

---

---

**II - DA ÁREA SOLICITANTE**

---

---

2.1 - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

---

---

**III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

---

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira pelo e-mail [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av. Queiroz Junior, n°. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h<sup>1</sup>, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

---

<sup>1</sup> Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

**3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.**

---

---

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

4.1- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site <http://itabirito.mg.gov.br> ou poderá ser solicitado através do e-mail [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00hs às 18:00hs<sup>2</sup>, ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.2- *É vedada a participação:*

4.2.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

---

<sup>2</sup> Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



4.2.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.2.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.2.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.2.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.2.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.2.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 - Por tratar-se de processo de credenciamento , haverá convocação dos interessados por meio de proposta contratual.

4.5 - Esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para o adequado fornecimento dos serviço e adequado ao atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, seguindo os requisitos presentes neste memorando.

#### 4.6 - CRITÉRIOS

Os proponentes que tiverem as inscrições deferidas serão avaliação por uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros que analisarão as inscrições empregando os seguinte critérios relacionados à área de interesse do credenciamento e pontuação:

<b>Crítérios</b>	<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Atuação	Experiência profissional	__ anos x 0,1= __	5,0
	Projetos realizados	__ projetos x 0,1= __	



	Participação em outros projetos	em ___ projetos x 0,1=___	
	Aprovações editais	em ___ aprovações x 0,1=___	
	Premiações	___ prêmios x 0,1=___	
Formação	Curso livre	___ cursos x 0,5=___	5,0
	Curso técnico	___ cursos x 1,0=___	
	Graduação	___ cursos x 1,5 =___	
	Pós-graduação, mestrado e/ou doutorado	___ cursos x 2,0 =___	

4.6.1 - Em caso de empate, será aplicada como norma de desempate a nota individual nos critérios, sucessivamente:

- Residência em Itabirito
- Formação
- Atuação
- Experiência Profissional

4.6.2 - O resultado da avaliação, com a classificação dos credenciados, será divulgado no site da [www.itabirito.mg.gov.br](http://www.itabirito.mg.gov.br) até o dia 07 de março de 2023 e publicado no diário oficial.

4.6.3 - A decisão da Comissão de Avaliação é irrevogável e irrecurável.

4.6.4 - Haverá uma ordem de prioridade para a classificação dos candidatos inscritos, conforme abaixo:

- 1) Candidatos residentes em Itabirito
- 2) Candidatos residentes na região dos Inconfidentes (Ouro Preto, Mariana e Conselheiro Lafaiete)
- 3) Candidatos residentes em Belo Horizonte
- 4) Candidatos residentes nas demais localidades.
- 5) - Os proponentes habilitados ficam credenciados a fazer parte do banco de profissionais de arte e cultura da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo com validade até 31 de dezembro de 2024, estando aptos a receberem propostas de contratação neste período.



- 6) - Os credenciados poderão ser convocados a critério da SEMCULT que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer contratação estando condicionada à definição da programação da SEMCULT para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária.
- 7) - A classificação final obtida pela pontuação dos proponentes será observada mas não será fator exclusivo nem determinante para a contratação. Terá prioridade na contratação o proponente residente em Itabirito, Região dos Inconfidentes e Belo Horizonte, nessa ordem e melhor pontuado considerando a adequação da proposta à necessidade da SEMCULT.
- 8) - Para a contratação o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários.
- 9) - Ao verificar a necessidade e possibilidade de contratação, a SEMCULT entrará em contato com o profissional credenciado para apresentar a proposta. O credenciado terá um prazo de até 24 horas para analisar as especificações do projeto/evento e aceitar a contratação.
- 10) - O proponente poderá recusar a proposta apresentando motivo justificado. Recusa sem motivo justificado pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados.
- 11) - Caso o número de credenciados seja maior que a demanda será realizado rodízio respeitando a classificação
- 12) - Caso o número de credenciados seja inferior à demanda necessária, a SEMCULT poderá contratar o mesmo credenciado, dentro da categoria, para mais de uma execução de serviço, segundo as necessidades das ações do Atelier de Artes Integradas.
- 13) - O convocado que não entregar o Contrato de Prestação de Serviços assinado no prazo estipulado, se posicionará no final da lista de classificação;
- 14) - A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas;
- 15) - É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **4.7 - REGIONALIDADE:**

4.7.1 - Os interessados em compor o Banco cadastral de educadores artísticos-cultural deverão ser residentes dos seguintes municípios de Itabirito, Ouro Preto, Mariana e Belo Horizonte.

4.7.2 - A regionalidade se faz interessante para administração pública neste credenciamento para fomentar o mercado artístico de Itabirito e região e criar espaços de criação coletiva junto às demais atividades do Atelier de Artes Integradas.

4.7.3 - A regionalidade é demanda da classe artística de Itabirito, manifestada por meio de carta oficial elaborada no Fórum de Cultura 2022 enviada ao poder executivo por meio do Conselho Municipal de Cultura.

#### **4.8 - PRAZO, LOCAL E VIGÊNCIA:**

4.8.1 - O prazo para credenciamento será de até 30 dias após a publicação deste edital.

4.8.2 - O contrato entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo;

4.8.3 - **Local:** O serviço será realizado de acordo com as demandas da Secretaria podendo na sede do Atelier de Artes Integradas e em outros locais da cidade de Itabirito/MG.

4.8.4 - **Dias e horários para efetivação:** O cronograma de aulas será estabelecido previamente, de acordo com o calendário anual do Atelier de Artes Integradas e a disponibilidade financeira, apresentados previamente em proposta ao credenciado classificado.

4.8.5 - **Prazo de vigência do edital :** - O prazo de vigência do edital será até dezembro de 2024

4.8.6 - Responsabilidade pelo transporte necessário: CONTRATADA.

#### 4.9 - DA INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de 31 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023. Toda a documentação deverá ser entregue em envelope lacrado com identificação do proponente na parte externa e destinado ao Departamento de Licitações e Contratos. A entrega deverá ser realizada no setor de Protocolo da Prefeitura com endereço na Av. Queiroz Junior, 635 - Praia, Itabirito - MG

Critérios de Habilitação:

a) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição (Anexo X), anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital;

b) Documentação Jurídica e Fiscal dentro do prazo de validade :

c) Currículo/Portfólio do proponente, que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; cursos de formação; repertório; produções, projetos, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas e outros materiais relevantes.

d) Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital. **ATENÇÃO:** Caso o proponente não possua um comprovante de endereço nominal, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma declaração de corresponsabilidade, conforme Anexo VII.



e) Proposta devidamente preenchida conforme descrição constante no Anexo IV deste Edital, datada e assinada pelo representante legal. Os preços ofertados deverão obedecer os constantes do anexo III.

#### **4.9.1 - Poderão se inscrever:**

a) Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas jurídicas, de CNAE compatível com a atividade e que seja atuante na área de interesse.

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: quando o proponente se apresenta individualmente ou quando representa outro profissional mediante apresentação da carta de anuência do profissional representado.

c) O candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição e possuir CPF - Cadastro de Pessoa Física.

#### **4.9.2 - Não poderão se inscrever:**

a) Servidor, efetivo ou comissionado, da Administração Direta ou Indireta do Município Itabirito;

b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

c) Interessados que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios administrativos celebrados com as esferas federal, estadual ou municipal.

#### **4.10 - Exemplos de Documentação e Comprovações de Qualificação Técnica do Educador Artístico- Cultural**

a) Nos casos que o representante legal da pessoa jurídica não é o próprio candidato ao credenciamento é necessária o envio da carta de representatividade conforme Anexo IX

b) Cópia digitalizada do Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, Médio, técnico ou Superior do Educador artístico-cultural;

c) Comprovante do Educador artístico-cultural de experiência na área artística ou cultural comprovados por carteira de trabalho (devidamente expressa a atividade); declarações, certificados e atestados (expedidos por instituições reconhecidas na área); críticas, publicações, premiações e outros documentos que achar pertinentes.

d) Comprovante do Educador artístico-cultural de prática docente em área artística ou cultural comprovados por carteira de trabalho, currículo vitae, atestados de capacidade técnica, declarações expedidas por instituições reconhecidas, clipping, release, matéria de jornais, blog, website e/ou entre outros.



e) comprovação de curso de formação (livres) na área pretendida, nos casos de autodidata, apresentar a Declaração de Autodidata.

#### **4.11 - CONDIÇÕES**

a) Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no Edital;

b) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

c) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

e) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Caso ocorra alguma irregularidade, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

h) Garantir a boa qualidade dos serviços.

i) Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

j) Disponibilizar material para ser utilizado na divulgação do curso.

k) A inscrição para o credenciamento implica na total aceitação dos termos do edital.

l) O credenciamento implica na autorização de utilização do material audiovisual do contratado para que o Município possa utilizar em peças de divulgação dos cursos.

m) É assegurada à Diretoria de Extensão das Artes, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

n) O interessado no credenciamento poderá ser convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, e deverá fazê-lo no prazo determinado pela Diretoria de Extensão das Artes, sob pena de descredenciamento.



- o) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo para a observância das determinações da contratação.
- p) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município;
- q) Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- r) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- s) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- t) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itabirito;
- u) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados Pelo Município;
- v) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de prestação de serviços e envio de toda documentação solicitada;
- x) Apresentar-se no dia, horário e local para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios estabelecidos
- z) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- z.1)** Permitir o uso de imagem do(a) educador(a) em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Itabirito, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.
- z.2)** Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente às aulas, serão de total responsabilidade do responsável habilitado pelo Edital de Credenciamento.
- z.3) SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

#### **4.12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



- a) Cópia digitalizada do Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com CNAE compatível a atividade;
- b) Cópia digitalizada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI;
- c) Cópia digitalizada da Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial com foto do responsável legal da pessoa jurídica;
- d) Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou via impressa do site da Receita Federal ou outro documento oficial contendo a numeração do responsável legal da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, do município de domicílio do proponente;
- f) Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, do estado de domicílio do proponente;
- g) Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto à Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>
- i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> - sendo dispensada no caso de MEI;
- j) Cópia digitalizada do Alvará da Empresa, CMC (Cadastro Municipal de Contribuinte) ou CME (Cadastro Municipal Econômico), sendo dispensada no caso de MEI.
- k) Informar a conta bancária de Pessoa Jurídica

---

---

## X- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

10.1- A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo pagará ao prestador, os serviços efetivamente prestados e autorizados, de forma parcial, 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

10.1.1- Os valores a serem pagos estão definidos no Anexo III do edital.



10.2- A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no **valor teto de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), a ser dividido entre as empresas credenciadas.**

10.3- O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e efetivamente prestados.

10.4 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

10.6- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**10.7- A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

**10.7.1 - A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber), conforme a Decreto 14.201/2022.**

10.8- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

10.9- As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito  
008 – SEMCULT – Sec. Patr. Cultural/Turismo  
001 – Gestão Cultural/Patrim/Turismo  
13.392.1392.2032 – Manutenção da Cultura, Arte e Patrimônio  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

---

## XII - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

---

---

12.1- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



12.2.1- O gestor/fiscal do contrato será a servidora:

GESTOR DO CONTRATO: Clarisse Marinho

Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [clarisse.marinho@pmi.mg.gov.br](mailto:clarisse.marinho@pmi.mg.gov.br)

GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE: Flavio Bastos Abbas

Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [flavio.bastos@pmi.mg.gov.br](mailto:flavio.bastos@pmi.mg.gov.br)

FISCAL: Felipe Eduardo Cunha

Tel.: (31) 3561-1384 - E-mail: [felipe.cunha@pmi.mg.gov.br](mailto:felipe.cunha@pmi.mg.gov.br)

FISCAL SUPLENTE: Vinícius Alberto da Silva

Tel.: (31) 3561-1384 - E-mail: [vinicius.silva@pmi.mg.gov.br](mailto:vinicius.silva@pmi.mg.gov.br)

12.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

12.4- A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12.5- O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

---

---

### XIII - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

---

---

13.1- Todas as pessoas jurídicas que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste edital serão credenciadas pela Administração Pública Municipal, sendo que a contratação terá fulcro no disposto no art.25 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de inexigibilidade de licitação.

---

---

### XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

---

---

14.1- Caso o presente contrato seja prorrogado, este poderá ser reajustado anualmente, na forma da Lei, tendo por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo, por meio de protocolo endereçado a Controladoria Geral informando dados do Contrato/Processo, no **Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av Queiroz Jr, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta feira, no horário de 08:30hs às 17:00hs<sup>3</sup>, sob pena de não acolhimento**, com antecedência mínima de 30 dias.

14.1.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

---

<sup>3</sup> Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



14.2- Os preços deverão ser mantidos durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato, exceto nos casos previstos e expressos, a título de penalidade imposta pela administração.

---

---

## XV - DAS PENALIDADES

---

---

15.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;



III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:



- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

---

---

## XVI - DO DESCRENCIAMENTO

---

---

16.1 - Será motivo de descredenciamento da empresa credenciada, quando:

16.1.1 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

16.1.2- A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

16.1.3- A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;



16.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

16.1.5- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

16.1.6- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

16.1.7- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

16.2- Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

---

## XVII - DOS RECURSOS

---

---

17.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmi.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

17.2.1- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

17.2.2- O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

17.3- Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

17.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.6- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



---

---

## XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

18.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Procuração (credenciamento)
- Anexo II - Modelo de declaração de não empregar mão de obra infantil
- Anexo III - Descrição dos Cursos
- Anexo IV - Proposta
- Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo VI - Minuta Contratual
- Anexo VII - Declaração de Co-Residência
- Anexo VIII - Declaração de Autodidata
- Anexo IX - Declaração de Representatividade
- Anexo X - Formulário de Inscrição
- Anexo XI - Formulário de Recurso
- Anexo XII - Modelo de Identificação de Envelope

18.2- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

18.2.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar o não credenciamento da empresa interessada.

18.3- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

18.4- A abertura das Propostas das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

18.5- Os envelopes não abertos ficarão sob a guarda da Comissão, e deverão ser retirados pelas respectivas empresas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos.

18.6- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as fases deste processo.

18.7- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.8- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá a empresa ser excluída do processo, sem direito à indenização ou



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**



ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento deste processo, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.9- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente este processo, por motivo de interesse público, bem como anulá-lo, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

18.10- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.11- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

18.12- É permitido a Comissão, após a abertura dos envelopes, suspender os trabalhos para fins de análise e julgamento, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

18.13- Se houver indícios de fraude outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

18.14- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

18.15- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 30 de janeiro de 2023.

Marina Pedrosa Niquini  
Diretora Depto de Licitações e Contratos  
Matrícula 45.560



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



ANEXO I

PROCURAÇÃO

PROCESSO N° 400/2022

CRENCIAMENTO N° 193/2022

Pelo presente instrumento, **CRENCIAMOS** o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade n° \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo acima, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO N° 400/2022**

**CREDENCIAMENTO N° 193/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CURSOS

PROCESSO N° 400/2022

CREDENCIAMENTO N° 193/2022

**1- OBJETO:** Credenciamento para habilitação de prestadores interessados em compor o Banco Cadastral de EDUCADORES ARTÍSTICO-CULTURAIS visando o aprimoramento da oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas, para fins de eventual e futura contratação, ficando à disposição para ações de formação artística e cultural, conforme demandas da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

**1.1 - DESCRIÇÃO DOS CURSOS E RESPECTIVOS VALORES:**

ITEM	UN	QTDE.	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	HR	2000	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM TEATRO	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 160.000,0000
002	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM EXPRESSAO CORPORAL	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
003	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM TECNICA VOCAL	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
004	HR	400	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CENOGRAFIA	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 32.000,0000
005	HR	400	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM FIGURINO	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de	R\$ 80,0000	R\$ 32.000,0000



				Artes Integradas		
006	HR	400	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CIRCO	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 32.000,0000
007	HR	2000	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DANCA BALLET	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 160.000,0000
008	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DANCA URBANA	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
009	HR	400	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DANCA CONTEMPORANEA	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 32.000,0000
010	HR	600	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CERAMICA	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 48.000,0000
011	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DESENHO ILUSTRACAO	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
012	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM FOTOGRAFIA	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
013	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000



			EM AUDIOVISUAL	cursos do Atelier de Artes Integradas		
014	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DESIGN	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
015	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM LITERATURA E POESIA	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
016	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM ARTES VISUAIS	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
017	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM ARTESANATO	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
018	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM ARTES PLASTICAS	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
019	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM ESCULTURA	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
020	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM PINTURA ARTISTICA	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
021	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM CULTURA	Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



			POPULAR	cursos do Atelier de Artes Integradas		
022	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM PATRIMONIO HISTORICO	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000
023	HR	200	PRESTACAO SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DANCA AFRO	Educadores artístico- culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas	R\$ 80,0000	R\$ 16.000,0000



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO N° 400/2022

CREDENCIAMENTO N° 193/2022

**Objeto: Credenciamento para habilitação de prestadores interessados em compor o Banco Cadastral de EDUCADORES ARTÍSTICO-CULTURAIS visando o aprimoramento da oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas, para fins de eventual e futura contratação, ficando à disposição para ações de formação artística e cultural, conforme demandas da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo**

**ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA**

---

EMPRESA

INSCRITA NO CNPJ N° \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A) \_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° \_\_\_\_\_ E DO CPF N° \_\_\_\_\_, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA, CUJO TETO SERÁ DE **R\$ 752.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)**, DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS CONSTANTES DO ANEXO III DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no anexo III.

As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 400/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 193/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° \_\_\_\_/2017

PROCESSO N° 400/2022

**CREDENCIAMENTO N° 193/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, n° 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sra. Júnia Guimarães Mellilo consoante Decreto 12.712/2019; e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo n° 400/2022, CREDENCIAMENTO n° 193/2022**, sob a regência da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto **Credenciamento para habilitação de prestadores interessados em compor o Banco Cadastral de EDUCADORES ARTÍSTICO-CULTURAIS visando o aprimoramento da oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas, para fins de eventual e futura contratação, ficando à disposição para ações de formação artística e cultural, conforme demandas da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.**

**Parágrafo Único** - Integra o objeto descrito nesta cláusula, o Anexo III do edital, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pela CONTRATADA e autorizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato será a servidora:

GESTOR DO CONTRATO: Clarisse Marinho  
Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [clarisse.marinho@pmi.mg.gov.br](mailto:clarisse.marinho@pmi.mg.gov.br)

GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE: Flavio Bastos Abbas  
Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [flavio.bastos@pmi.mg.gov.br](mailto:flavio.bastos@pmi.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**



FISCAL: Felipe Eduardo Cunha  
Tel.: (31) 3561-1384 - E-mail: [felipe.cunha@pmi.mg.gov.br](mailto:felipe.cunha@pmi.mg.gov.br)

FISCAL SUPLENTE: Vinícius Alberto da Silva  
Tel.: (31) 3561-1384 - E-mail: [vinicius.silva@pmi.mg.gov.br](mailto:vinicius.silva@pmi.mg.gov.br)

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

##### **DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Por tratar-se de processo de credenciamento, haverá convocação dos interessados por meio de proposta contratual.

Esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para o adequado fornecimento dos serviços e adequado ao atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, seguindo os requisitos presentes neste memorando.

#### **CRITÉRIOS**



Os proponentes que tiverem as inscrições deferidas serão avaliados por uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros que analisarão as inscrições empregando os seguintes critérios relacionados à área de interesse do credenciamento e pontuação:

<b>Critérios</b>	<b>Atividades</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Atuação	Experiência profissional	__ anos x 0,1 = __	5,0
	Projetos realizados	__ projetos x 0,1 = __	
	Participação em outros projetos	__ projetos x 0,1 = __	
	Aprovações editais	__ aprovações x 0,1 = __	
	Premiações	__ prêmios x 0,1 = __	
Formação	Curso livre	__ cursos x 0,5 = __	5,0
	Curso técnico	__ cursos x 1,0 = __	
	Graduação	__ cursos x 1,5 = __	
	Pós-graduação, mestrado e/ou doutorado	__ cursos x 2,0 = __	

Em caso de empate, será aplicada como norma de desempate a nota individual nos critérios, sucessivamente:

- Residência em Itabirito
- Formação
- Atuação
- Experiência Profissional

O resultado da avaliação, com a classificação dos credenciados, será divulgado no site da [www.itabirito.mg.gov.br](http://www.itabirito.mg.gov.br) até o dia 07 de março de 2023 e publicado no diário oficial.

A decisão da Comissão de Avaliação é irrevogável e irrecurável.



4) Haverá uma ordem de prioridade para a classificação dos candidatos inscritos, conforme abaixo:

- 1) Candidatos residentes em Itabirito
- 2) Candidatos residentes na região dos Inconfidentes (Ouro Preto, Mariana e Conselheiro Lafaiete)
- 3) Candidatos residentes em Belo Horizonte
- 4) Candidatos residentes nas demais localidades.
- 5) - Os proponentes habilitados ficam credenciados a fazer parte do banco de profissionais de arte e cultura da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo com validade até 31 de dezembro de 2024, estando aptos a receberem propostas de contratação neste período.
- 6) - Os credenciados poderão ser convocados a critério da SEMCULT que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer contratação estando condicionada à definição da programação da SEMCULT para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária.
- 7) - A classificação final obtida pela pontuação dos proponentes será observada mas não será fator exclusivo nem determinante para a contratação. Terá prioridade na contratação o proponente residente em Itabirito, Região dos Inconfidentes e Belo Horizonte, nessa ordem e melhor pontuado considerando a adequação da proposta à necessidade da SEMCULT.
- 8) - Para a contratação o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários.
- 9) - Ao verificar a necessidade e possibilidade de contratação, a SEMCULT entrará em contato com o profissional credenciado para apresentar a proposta. O credenciado terá um prazo de até 24 horas para analisar as especificações do projeto/evento e aceitar a contratação.
- 10) - O proponente poderá recusar a proposta apresentando motivo justificado. Recusa sem motivo justificado pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados.
- 11) - Caso o número de credenciados seja maior que a demanda será realizado rodízio respeitando a classificação
- 12) - Caso o número de credenciados seja inferior à demanda necessária, a SEMCULT poderá contratar o mesmo credenciado, dentro da categoria, para mais de uma execução de serviço, segundo as necessidades das ações do Atelier de Artes Integradas.
- 13) - O convocado que não entregar o Contrato de Prestação de Serviços assinado no prazo estipulado, se posicionará no final da lista de classificação;
- 14) - A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas;
- 15) - É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **REGIONALIDADE:**

Os interessados em compor o Banco cadastral de educadores artísticos-cultural deverão ser residentes dos seguintes municípios de Itabirito, Ouro Preto, Mariana e Belo Horizonte.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



A regionalidade se faz interessante para administração pública neste credenciamento para fomentar o mercado artístico de Itabirito e região e criar espaços de criação coletiva junto às demais atividades do Atelier de Artes Integradas.

A regionalidade é demanda da classe artística de Itabirito, manifestada por meio de carta oficial elaborada no Fórum de Cultura 2022 enviada ao poder executivo por meio do Conselho Municipal de Cultura.

#### **PRAZO, LOCAL E VIGÊNCIA:**

O prazo para credenciamento será de até 30 dias após a publicação deste edital.

O contrato entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo;

**Local:** O serviço será realizado de acordo com as demandas da Secretaria podendo na sede do Atelier de Artes Integradas e em outros locais da cidade de Itabirito/MG.

**Dias e horários para efetivação:** O cronograma de aulas será estabelecido previamente, de acordo com o calendário anual do Atelier de Artes Integradas e a disponibilidade financeira, apresentados previamente em proposta ao credenciado classificado.

**Prazo de vigência do edital :** - O prazo de vigência do edital será até dezembro de 2024

Responsabilidade pelo transporte necessário: CONTRATADA.

#### **DA INSCRIÇÃO**

As inscrições estarão abertas de 31 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023

Critérios de Habilitação:

- a) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição (Anexo X), anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital;
- b) Documentação Jurídica e Fiscal dentro do prazo de validade :
- c) Currículo/Portfólio do proponente, que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; cursos de formação; repertório; produções, projetos, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas e outros materiais relevantes.
- d) Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital. **ATENÇÃO:** Caso o proponente não possua um comprovante de endereço nominal, o mesmo deverá



anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma declaração de corresponsabilidade, conforme Anexo VII

**Poderão se inscrever:**

- a) Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas jurídicas, de CNAE compatível com a atividade e que seja atuante na área de interesse.
- b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: quando o proponente se apresenta individualmente ou quando representa outro profissional mediante apresentação da carta de anuência do profissional representado.
- c) O candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição e possuir CPF - Cadastro de Pessoa Física.

**4.9.2 - Não poderão se inscrever:**

- a) Servidor, efetivo ou comissionado, da Administração Direta ou Indireta do Município Itabirito;
- b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Interessados que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios administrativos celebrados com as esferas federal, estadual ou municipal.

**Exemplos de Documentação e Comprovações de Qualificação Técnica do Educador Artístico- Cultural**

- a) Nos casos que o representante legal da pessoa jurídica não é o próprio candidato ao credenciamento é necessária o envio da carta de representatividade conforme Anexo IX
- b) Cópia digitalizada do Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, Médio, técnico ou Superior do Educador artístico-cultural;
- c) Comprovante do Educador artístico-cultural de experiência na área artística ou cultural comprovados por carteira de trabalho (devidamente expressa a atividade); declarações, certificados e atestados (expedidos por instituições reconhecidas na área); críticas, publicações, premiações e outros documentos que achar pertinentes.
- d) Comprovante do Educador artístico-cultural de prática docente em área artística ou cultural comprovados por carteira de trabalho, currículo vitae, atestados de capacidade técnica, declarações expedidas por instituições reconhecidas, clipping, release, matéria de jornais, blog, website e/ou entre outros.



e) comprovação de curso de formação (livres) na área pretendida, nos casos de autodidata, apresentar a Declaração de Autodidata.

## CONDIÇÕES

a) Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes no Edital;

b) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

c) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

e) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Caso ocorra alguma irregularidade, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

h) Garantir a boa qualidade dos serviços.

i) Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

j) Disponibilizar material para ser utilizado na divulgação do curso.

k) A inscrição para o credenciamento implica na total aceitação dos termos do edital.

l) O credenciamento implica na autorização de utilização do material audiovisual do contratado para que o Município possa utilizar em peças de divulgação dos cursos.

m) É assegurada à Diretoria de Extensão das Artes, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

n) O interessado no credenciamento poderá ser convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, e deverá fazê-lo no prazo determinado pela Diretoria de Extensão das Artes, sob pena de descredenciamento.



- o) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo para a observância das determinações da contratação.
- p) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município;
- q) Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- r) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- s) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- t) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itabirito;
- u) Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados Pelo Município;
- v) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de prestação de serviços e envio de toda documentação solicitada;
- x) Apresentar-se no dia, horário e local para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios estabelecidos
- z) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- z.1)** Permitir o uso de imagem do(a) educador(a) em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Itabirito, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.
- z.2)** Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente às aulas, serão de total responsabilidade do responsável habilitado pelo Edital de Credenciamento.
- z.3) SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) PRESTADOR (A) contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 131/2017 - PROMO n.º 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Itabirito e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a *cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 429<sup>a</sup> e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a **DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (anexa ao final da Minuta Contratual).***

## DA CONTRATANTE

Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

---

<sup>4</sup>Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



Periodicamente, vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Preço e Condições de Pagamento**

A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no **valor teto de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, **a ser dividido entre as empresas credenciadas.**

A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo pagará ao prestador, os serviços efetivamente prestados e autorizados, de forma parcial 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

Os valores a serem pagos estão definidos no Anexo III do edital.

O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

**A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.**

**A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber), conforme o Decreto 14.201/2022.**

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.



### CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Vigência

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses**, tendo início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - **A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;



- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;



II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Descredenciamento**

Será motivo de descredenciamento da empresa credenciada, quando:

A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Itabirito  
008 - SEMCULT - Sec. Patr. Cultural/Turismo  
001 - Gestão Cultural/Patrim/Turismo  
13.392.1392.2032 - Manutenção da Cultura, Arte e Patrimônio  
3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste de Preços**

Caso o presente contrato seja prorrogado, este poderá ser reajustado anualmente, na forma da Lei, tendo por base o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo, por meio de protocolo endereçado a Controladoria Geral informando dados do Contrato/Processo, no **Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av Queiroz Jr, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta feira, no horário de 08:30hs às 17:00hs<sup>5</sup>, sob pena de não acolhimento**, com antecedência mínima de 30 dias.

Os preços deverão ser mantidos durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato, exceto nos casos previstos e expressos, a título de penalidade imposta pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 400/2022, Credenciamento nº 193/2022, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

<sup>5</sup> Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Júnia Guimarães Mellilo  
Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo  
Contratante

Contratada



**PREFEITURA DE  
ITABIRITO**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

PROCESSO N° 400/2022

CREDENCIAMENTO N° 193/2022

NOME DO EMPREENDEDOR: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo de Itabirito, que o Empreendedor acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA

Endereço

Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome da Pessoa Declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura da Pessoa Declarante: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2022/2023 e com data de emissão legível;

ITABIRITO– MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE AUTODIDATA**  
**PROCESSO N° 400/2022**  
**CREDENCIAMENTO N° 193/2022**

Declaro para fins de participação no Edital de Credenciamento de Educador Artístico-Cultural da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Itabirito, que não possuo formação acadêmica na área de conhecimento sendo autodidata tendo atuado como artista e como Educador Artístico Cultural de \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: \_\_\_\_\_

ITABIRITO– MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

PROCESSO N° 400/2022

CREDENCIAMENTO N° 193/2022

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL (OBRIGATÓRIO): \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO para fins de representação de educador artístico cultural perante ao Município de Itabirito, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar propostas, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à pagamento de prestação de serviços, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo ao Município de Itabirito a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

(Cidade/Estado)

(Data)

DADOS DO PROPONENTE (REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA):

Nome completo \_\_\_\_\_, brasileiro, educador artístico cultural de \_\_\_\_\_ (área de atuação), portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



**ANEXO X**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO N° 400/2022**

**CRENCIAMENTO N° 193/2022**

NOME:	
CPF:	CNPJ
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL
ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA ( Máximo 3 - Para cada área pretendida deverá ser enviada a documentação comprobatória)	
<input type="checkbox"/> Teatro; <input type="checkbox"/> Expressão Corporal; <input type="checkbox"/> Técnica Vocal; <input type="checkbox"/> Cenografia; <input type="checkbox"/> Figurino; <input type="checkbox"/> Circo; <input type="checkbox"/> Dança (ballet); <input type="checkbox"/> Dança Urbana; <input type="checkbox"/> Dança Afro; <input type="checkbox"/> Dança Contemporânea; <input type="checkbox"/> Cerâmica;	<input type="checkbox"/> Desenho/Ilustração; <input type="checkbox"/> Fotografia; <input type="checkbox"/> AudioVisual; <input type="checkbox"/> Design Gráfico; <input type="checkbox"/> Literatura e Poesia; <input type="checkbox"/> Artes Visuais; <input type="checkbox"/> Artesanato; <input type="checkbox"/> Artes Plásticas; <input type="checkbox"/> Escultura <input type="checkbox"/> Pintura Artística <input type="checkbox"/> Cultura Popular; <input type="checkbox"/> Patrimônio Histórico

**CHECK LIST DE DOCUMENTOS**

**ATENÇÃO:** Todos os documentos deverão ser impressos, entregues em envelope único e lacrado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito com endereço Av. Queiroz Júnior, 635 - Praia, Itabirito - MG com Identificação do proponente e endereçado ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (conforme modelo Anexo XII)

1) Documento de identificação do responsável legal com foto, assinatura e número legível, tais como: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);



2) Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou via impressa do site da Receita Federal ou outro documento oficial contendo a numeração do responsável legal da pessoa jurídica;

3) Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital.

**ATENÇÃO:** Caso o proponente não possua um comprovante de endereço nominal, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma Declaração de Co-Residência, conforme Anexo VII )

4) Certidão Negativa de Débitos no Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal (CND) de Pessoa Jurídica;  Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas -

<http://www.tst.jus.br/certidao>

5) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> - sendo dispensada no caso de MEI; ( anexar documento)

6) Cópia digitalizada do Alvará da Empresa, CMC (Cadastro Municipal de Contribuinte) ou CME (Cadastro Municipal Econômico), sendo dispensada no caso de MEI.

Documento bancário contendo: nome do banco, nome do titular da conta, número da agência, número da conta, número da operação (se houver). A conta deve estar em nome da empresa ou representante legal;

7) Cópia digitalizada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria , quando couber

8) Currículo/Portfólio do proponente, que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; certificados dos cursos de formação; produções realizadas, projetos executados, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas e outros materiais relevantes.



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



**ANEXO XI**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**PROCESSO N° 400/2022**

**CREDENCIAMENTO N° 193/2022**

NOME:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

**Objetivo do recurso**


**Justificativa do recurso**


**Lista de documentos anexos**


ITABIRITO- MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



PREFEITURA DE  
**ITABIRITO**



**ANEXO XII**

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE**

**PROCESSO Nº 400/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 193/2022**



PREFEITURA  
**ITABIRITO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES ARTÍSTICO CULTURAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATELIER DE ARTES INTEGRADAS**

**NOME DO PROPONENTE**

**NÚMERO DO PROTOCOLO**